Acto nº 21 de 14 de Setembro de 1936

Prorroga até 30 de Setembro corrente, o prazo para a cobrança, sem multa, de todos os impostos municipaes, inclusive a divida activa.

O Doutor José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, no uso das atribuições que lhe confere o artº 60º da Lei Organica Municipal, e attendendo a que o prazo constante do acto nº 18 de 22 de agosto p. findo tornou-se exiguo por não ter sido tempo a que o mesmo fosse amplamente divulgado no interior do Municipio,

Resolve:

Artº 1º — Fica prorogado até 30 do corrente mez, o prazo para a cobrança, sem multa, de todos os impostos municipaes em atraso, inclusive a Divida Activa.

Artº 2º — Findo esse prorogação, todos os impostos correspondentes ao corrente exercicio, cujo prazo de pagamento tenha expirado, passarão immediatamente á Divida Activa e, como taes ficarão sujeitos ás penas da Lei.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Setembro de 1936

José Carlos Fonseca Milano.

Prefeito Municipal